LEI Nº 1952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/12/2014
Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVÊNIENCIA DO **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS,** E O **MUNICÍPIO DE BARÃO,** VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.
EXPEDIENTE N° 3865-1205/14-7
FPE N° 2706/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n° 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, AIRTON ALOISIO MICHELS, carteira de identidade nº 6020340888, CPF nº 221.895.210/68, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n° 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA GARCIA, carteira de identidade nº 8005635373, CPF nº 335.422.870-91, doravante denominado **SSP/IGP** e o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.693.325/0001-52, com sede na RUA DA ESTAÇÃO, nº. 1085, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEFFERSON SCHUSTER BORN, carteira de identidade nº. 2068911938, CPF nº. 97802190053, doravante denominado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no § 1º do Art. 20 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – A Secretaria de Segurança Pública, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;

b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;

e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente Ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

d) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

g) disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE – conforme especificação no site www.gesite.rs.gov.br,

- **Estação de Trabalho - TIPO 1 – Básica**
- **Impressora LASER TIPO I;**

h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio fica os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por sessenta (60) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, ... de ..... de 2014.

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA GARCIA,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG_____

2) _____
RG_____

PLANO DE TRABALHO

b) DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE BARÃO			**CNPJ** 91.693.325/0001-52	
Endereço RUA DA ESTAÇÃO, 1085 – CENTRO				
Cidade BARÃO	**UF** RS	**CEP** 95.730-000	**DDD/Telefone** (51) 8309 7119	**EA** Municipal
Nome do Responsável JEFFERSON SCHUSTER BORN			**CPF** 97802190053	
CI/Órgão Expedidor SSP	**Cargo** PREFEITO	**Função** PREFEITO		**Matrícula/IF**

c) OUTROS PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade Convenente Secretaria da Segurança Pública			**CNPJ** 87.958.583/0001-46	
Endereço Rua: Voluntários da Pátria, nº. 1.358 - 8º andar				
Cidade Porto Alegre	**UF** RS	**CEP** 90.230-010	**DDD/Telefone** 51-3288-1900	**EA** Estadual
Nome do Responsável Airton Aloísio Michels			**CPF** 221.895.210/68	
CI/Órgão Expedidor 6020340888	**Cargo** Secretário de Estado	**Função** Secretário de Estado		**Matrícula/IF**

Órgão/Entidade Interveniente Instituto-Geral de Perícias			**CNPJ** 02.626.165/0001-07	
Endereço Rua: Voluntários da Pátria, nº 1358 / 3º andar				
Cidade Porto Alegre	**UF** RS	**CEP** 90.230900	**DDD/Telefone** 51-3288-5168	**EA** Estadual
Nome do Responsável José Cláudio Teixeira Garcia			**CPF** 335.422.870-91	
CI/Órgão Expedidor 8005635373 SSP/RS	**Cargo** Perito Criminalístico-Engenheiro	**Função** Diretor-Geral		**Matrícula/IF** 1343572/1

d) DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Interiorização do IGP.	Período de Execução	
	Início 2014	Término 2019
Identificação do Objeto: **Confecção de Carteiras de Identidade com tecnologia digital.**		
Justificativa da Proposição: **Necessidade de implementação de serviços de identificação com tecnologia de identificação digital nos municípios do interior do Estado.**		

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	*Especificação*	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Confecção de carteira de identidade			2014	2019
O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.						

4) DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Pede Deferimento

Barão, de novembro de 2014.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.

6 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Porto Alegre, de 2014.

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA GARCIA,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.